

Sei: 202400005012163

Contratação nº 105403

PARECER JURÍDICO

Ementa: Direito Administrativo. Contratação Direta. Inexigibilidade. Análise Jurídica Prévia prevista no Art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Objeto: Locação de Solução Integrada (ShowBrowser, ShowPlay, ShowRec, ShowNews, Módulo JOSIE, IFN100 e XDA13) para produção de telejornalismo e exibição comercial/master com serviço de suporte técnico especializado/treinamento para a Televisão Brasil Central, vinculado às condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e proposta da Contratada. Fundamento: Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133 de 2021. Manifestação Jurídica favorável com condicionantes. Matéria orientada.

1 – RELATÓRIO

1.1. Cuida-se de procedimento administrativo (contratação nº 105403) desencadeado pela Agência Brasil Central, visando a locação de Solução Integrada: ShowBrowser, ShowPlay, ShowRec, ShowNews, Módulo JOSIE, IFN100 e XDA13 para produção de telejornalismo e exibição comercial/master com serviço de suporte técnico especializado/treinamento para a Televisão Brasil Central, em conformidade às cláusulas e condições relacionadas no Estudo Técnico Preliminar.

1.2. Os autos aportaram nesta Setorial no dia 26/08/2024.

1.3. A estimativa de custo da contratação consta do Termo de Referência (SISLOG nº24562), para o período de 24 meses, no importe de **R\$ 2.599.200,00 (R\$ Dois Milhões e Quinhentos e Noventa e Nove Mil e Duzentos Reais)**.

1.4. Juntados aos autos: (a) Documento de Oficialização de Demanda - DOD (código SISLOG nº 23363); (b) Portaria de Contratação (código SISLOG nº 24560); (c) Estudo Técnico Preliminar - ETP (código SISLOG nº 24561); (d) Termo de Referência (código SISLOG nº 24562); (e) Orçamento Estimado e propostas (código SISLOG nº 45260); Certidão de Exclusividade, Contrato Social e Certidões fiscais (código SISLOG nº 47027); (f) Documentos para comprovação de valores/Notas Fiscais (código SISLOG nº 47164); (g) Indicação orçamentária (código SISLOG nº 52214); (h) DAOF Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (código SISLOG nº 55180); (I) PDF- Programação de Desembolsos Financeiro (código SISLOG nº 55181); (J) Minuta Contratual (código SISLOG nº 56799); Minuta de Termo de Julgamento e Homologação (código SISLOG nº 69256).

2 - FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Consoante o inciso XXI e no caput do artigo 37 da Constituição Federal, é estipulada como regra geral a obrigação de realizar licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública. No entanto, há algumas exceções específicas, previstas na atual Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, quando aplicável, na Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012. Em situações excepcionais, o processo licitatório pode ser dispensado conforme previsto na legislação, ou torna-se inexigível devido à impossibilidade de competição, resultante da *"falta de pluralidade de interessados em condição de contratação"* (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 18ª ed. rev. atual. e ampl., São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 595).

2.2. Estabelece o artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, ao validar os procedimentos de contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.2.1. No âmbito estadual, regulamentada a fase preparatória das contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021, nos termos do inciso I, do parágrafo único do artigo 5º do Decreto Estadual nº 10.207/2023, com descrição expressa de aplicação às hipóteses de dispensa e inexigibilidade. Mais adiante o procedimento é detalhado no artigo 7º da norma regulamentar:

- “Art. 7º Durante a etapa preparatória, o processo de contratação será instruído, no que couber, com os seguintes documentos:
- I – Documento de Oficialização de Demanda – DOD;
 - II – portaria de designação das funções essenciais da contratação;
 - III – Estudo Técnico Preliminar – ETP;
 - IV – matriz de riscos;
 - V – orçamento estimado da contratação;
 - VI – termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
 - VII – previsão dos recursos orçamentários;
 - VIII – minuta do edital de licitação, do ato de dispensa ou inexigibilidade ou aviso de dispensa eletrônica ou da ata de registro de preços, quando for o caso;
 - IX – minuta de termo de contrato ou histórico da nota de empenho, quando ela for utilizada em substituição ao termo contratual;
 - X – pareceres técnicos e autorizações cabíveis;
 - XI – parecer jurídico prévio; e
 - XII – autorização do ordenador de despesas.
- Parágrafo único. Os documentos de que trata este artigo deverão estar acompanhados dos subsídios técnicos e informacionais que os embasam.”

2.2.2. Por fim, cumpre destacar a Instrução Normativa SEAD nº 05/2023, que regulamenta a contratação direta no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás:

Inexigibilidade de Licitação

- Art. 13. O processo de Inexigibilidade de Licitação será instruído pela equipe de planejamento e agente de contratação direta, respeitada a competência de cada membro, nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 2023, contendo no mínimo, os seguintes documentos:
- I - documento de oficialização de demanda - DOD;
 - II - portaria de designação das funções essenciais no processo de contratação;
 - III - estudo técnico preliminar, que poderá ser adotado em forma simplificada, quando for o caso, acompanhado de suas evidências;
 - IV - orçamento estimado da contratação;
 - V - planilha de composição de preços, quando for o caso;
 - VI - matriz de riscos, quando for o caso;
 - VII - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - VIII - comprovação de exclusividade, se for o caso;

- IX - razão de escolha do contratado e justificativa de preço;
- X - proposta e evidências de preço do fornecedor;
- XI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- XII - minuta contratual ou minuta de informações para a nota de empenho;
- XIII - pareceres técnicos e autorizações cabíveis;
- XIV - parecer jurídico, se necessário;
- XV - declaração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- XVI - autorização da autoridade competente.

2.3. Com base nessas premissas, passa-se a analisar o caso em tela.

3. Do Ato de Inexigibilidade de Licitação Insta registrar que não se encontra nos autos o documento exigido no art. 26 do Decreto nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023. Necessário, pois, que conste a minuta do Ato de Inexigibilidade de licitação, conforme o caso em comento. Confira-se:

“ Art. 26. Durante a fase preparatória da contratação serão elaboradas, no que couber, as minutas:

(...)

II – do ato de dispensa ou inexigibilidade ou aviso de dispensa eletrônica, nos casos de contratação direta;”

3.1. Prevalece a necessidade do referido documento, pois o mesmo Decreto Estadual 10.207/2023, editado sob égide da nova lei de licitações, Lei nº 14.133/2021, manteve a exigência de publicação do Ato ou Aviso de Inexigibilidade, em momento posterior, nos termos do artigo 29. Veja-se:

“Art. 29. Encerrada a instrução da fase preparatória do processo, nos termos deste Decreto, o inteiro teor do edital de licitação e seus respectivos anexos, bem como os extratos ou avisos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, serão publicados na forma e prazo estipulados na legislação”.

3.2. A despeito da não exigência desse rito de publicação do Ato de Inexigibilidade pela Instrução Normativa nº 05/2023-SEAD, recomenda-se seja observada, posto que mantido o dever de publicar pelo Decreto regulamentar enumerado no item 3.1.

3.3. Pontua-se que a Minuta de Termo de Julgamento e Homologação (Sislog nº 69256), poderá cumprir a exigência acima narrada, desde que retificado para indicar de forma expressa os dados básicos do procedimento e o fundamento legal do ato de inexigibilidade de licitação, este último não presente no referido documento. Após a devida retificação, deverá o Termo ser publicado, nos moldes apontados no item 3.2.

4. Quanto ao **Documento de Oficialização de Demanda – DOD**(Sislog nº 23363), observa-se diante da informação presente em seu item 3.1, forçoso que o Plano de Contratações Anual (PCA) da Agência Brasil Central (ano 2024) seja oportunamente reajustado - através da revisão ou redimensionamento - para fins de integral atendimento do art. 12 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.139, de 31 de agosto de 2022. Destarte, uma vez que a vigência da presente contratação ultrapassará o exercício de 2024 (24 meses), surge a necessidade de ajuste para o PCA dos exercícios seguintes, como apontado na Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (código SISLOG nº 55180).

5. No que se refere a **Portaria de Contratação**, esta encontra-se devidamente encartada no código SISLOG nº 24560 e alinhada com o Decreto estadual nº 10.216, de 2023, na qual houve a indicação da equipe de planejamento da contratação, agente de contratação direta, equipe de fiscalização do contrato, equipe de apoio, ou Banca de Julgamento, nos termos do artigo 1º da Portaria de Contratação. Integra a Portaria o Termo de Ciência, instrumentalizado pelas assinaturas apostas ao documento, conforme exigência do § 4º, art. 4º do decreto susomencionado.

5.1. Saliente-se que, em caso de nova(s) inclusão(ões) ou substituição(ões) de membro(s), deve-se promover a devida retificação do texto da Portaria.

6. Por sua vez, o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** deve evidenciar o problema a ser resolvido e buscar a melhor solução identificada dentre as possíveis (art. 12 do Decreto n. 10.216/2023). O ETP (código SISLOG nº 24561), destacou a necessidade da contratação de forma aprofundada, colha-se:

Justificativa da Contratação:

1.5. A presente contratação justifica-se pela necessidade de locação de um sistema tecnologicamente moderno e atualizado para as áreas de Telejornalismo e Exibição Comercial/Master da TBC uma vez que o sistema que vem sendo utilizado nessas áreas está desatualizado, defasado pelo tempo de vida útil e tendo em vista a deteriorização de equipamentos como o hardware que já não atende seus objetivos e que além de obsoletos não conseguem mais atender as necessidades de celeridade, eficiência e efetividade almejadas para as demandas das redes sociais e para uma emissora de TV que vem tentando se atualizar tecnologicamente objetivando levar uma programação diária que vem de encontro aos anseios de eficiência e satisfação do seu telespectador/audiência.

Situação Atual:

(...)

Enfim, a locação e substituição dos equipamentos e componentes integrados elencados neste Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência são essenciais para o funcionamento da Televisão Brasil Central e oferecer melhor qualidade e confiabilidade nas transmissões, mais eficiência tecnológica, com recursos atualizados e que facilitam a operação e manutenção do conjunto e a compatibilidade e padronização dos equipamentos obtendo uma melhor eficiência na prestação de serviços voltados ao cidadão de toda Goiânia e no Estado de Goiás.

Como justificativa da contratação para locação da solução integrada da SHOWCASE, por inexigibilidade, apresentamos abaixo os principais motivos que levaram à sua escolha:

Trata-se de uma tecnologia com sistema de gestão integrado, robusto e seguro que melhor irá atender a Agência Brasil Central na busca por atualização tecnológica e acompanhamento do que há de mais moderno e prático para uso pela Televisão Brasil Central;

Para readaptação e restauração de hardware existentes evitando aquisições de equipamentos de alto custo;

Trata-se de solução exclusiva para transmissões ao vivo e integralmente aderente d. ao padrão brasileiro de televisão digital;

Trata-se de única solução integrada tecnologicamente atual e com os melhores recursos para produção de jornalismo, exibição comercial/master, em condições de adaptação com plataformas e padrões adotados pela emissora de televisão e atualmente em uso, tais como: (...)

1.6. A ausência do objeto desta contratação poderá ocasionar os seguintes prejuízos principais:

1.6.1. Interrupção definitiva dos serviços de geração, edição de produção e de jornalismo da Televisão Brasil Central;

1.6.2. Não atendimento as normas relacionadas ao pleno funcionamento do sistema brasileiro de televisão pública;

1.6.3. Não atendimento às normas de inclusão social (*closed caption*) podendo resultar em pesadas multas dos órgãos regulatórios.

6.1. Destaca-se justificado, também, no item 2.6.1 do ETP (SISLOG nº 24561) a indicação da marca/modelo do bem a ser contratado, no caso a escolha de software, consoante o disposto no inciso I do art. 41 da Lei 14.133/2021, veja-se:

Justificativa da escolha da solução:

2.6. A análise das opções oferecidas pelo mercado, conforme relatado neste ETP, demonstra que a solução escolhida é a que melhor atende à finalidade pública, especialmente pelos seguintes fatos e fundamentos:

2.6.1. Referida contratação para locação da solução integrada SHOWCASE, por inexigibilidade é justificada por se tratar de um sistema de gestão integrado, robusto e seguro que melhor atende a Agência Brasil Central na busca por atualização tecnológica e acompanhamento do que há de mais moderno e prático para uso pela Televisão Brasil Central e dada a identificação do objeto frente a outras características, bem como, as características e especificações técnicas e uso da solução fornecerão à emissora as condições necessárias para atualização e inovação tecnológica das ferramentas utilizadas nas áreas de telejornalismo, exibição comercial/master, fundamentadas pela força da edição da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), corroborada pelas condições constantes nos itens 'a', 'b' e 'd' do item I do Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) ...;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência.

2.6.2. Trata-se de solução exclusiva para transmissões ao vivo e integralmente aderente ao padrão brasileiro de televisão digital;

2.6.3. Trata-se de única solução integrada tecnologicamente atual e com os melhores recursos para produção de jornalismo, exibição comercial/master, em condições de adaptação com plataformas e padrões adotados pela emissora de televisão e atualmente em uso e;

2.6.4. Tem o maior time de especialistas em Broadcast e Acessibilidade do mercado nacional para atender emissoras, produtoras, canais legislativos, streaming, OTT, VoD, EAD e eventos, com suporte 24 horas por dia, 7 dias na semana, que torna um diferencial e necessário para atender as vicissitudes de uma emissora pública de televisão que funciona 24 horas no ar.

6.2. Observa-se, que o ETP (código SISLOG nº 24561) cumpriu os requisitos mínimos estabelecidos no artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, em conjunto com os artigos 13, 15 e 16 do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023. Tudo sob a responsabilidade técnica daqueles que atestaram ser o sistema “única solução integrada” (2.6.3).

6.3. Neste ponto, remeta-se às observações tratadas no item 13, para complementação do ETP.

7. Quanto ao **Termo de Referência** (código SISLOG nº 24562) é possível aferir, a partir da sua leitura, o atendimento, em termos gerais, dos comandos constantes no art. 21 do Decreto estadual nº 10.207, de 2023. Em suma, esse documento foi inaugurado pela apresentação de dados da contratação, ao que se seguiu definição do objeto, com detalhamento de suas especificações, quantidades e valores estimados; requisitos da contratação, modelo de execução do objeto com o cronograma de execução, especificação da garantia/assistência técnica, obrigações das partes, modelo de gestão do contrato com definição de sua gestão e fiscalização, reunião inicial do contrato, definição pagamento e reajuste, exigências de habilitação, além da proibição de subcontratação.

8. Da documentação exigida no dispositivo de regência, acima transcrito, **ausente** o estipulado no inciso IV do art. 7º, qual seja a **Matriz de Riscos**, que deveria compor o procedimento logo após a apresentação do Estudo Técnico Preliminar – ETP. Tal previsão apenas regulamentou o disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. E está prevista tanto no Decreto supracitado (art. 7º) e Instrução Normativa SEAD nº 05 /2023 (art.12). Colha-se a inteligência da Lei de Licitações:

“Art. 11...

(...)

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.”

8.1. O gerenciamento de riscos, exigido pela legislação foi disciplinado no artigo 17 do Decreto Estadual nº 10.207/2023, e diz respeito tanto ao metaprocessos de contratação, como ao processo específico, caso em que deve ser realizado pela equipe de planejamento. **Ausente nos autos referida documentação.**

8.2. O Mapa de Riscos é o documento obrigatório da fase do planejamento da contratação, resultante do processo de gerenciamento de riscos. Ele será elaborado pelo integrante requisitante da EPC. Entretanto, em caráter excepcional, poderá ser dispensado, veja-se:

“ ainda que não conste expressamente da Lei nº 14.133/2021, entende-se possível dispensar a realização da análise de riscos quando o planejamento da contratação envolver a contratação de solução extremamente simples ou que se observe, por exemplo, elevado nível de conhecimento que a Administração já acumulou, não demandando assim a elaboração de um gerenciamento de riscos específico, ou permitindo o aproveitamento de estudos anteriores elaborados para outras ocasiões, devendo a Administração justificar a desnecessidade de instruir o planejamento com tal requisito.” (O que é análise de riscos e quando deve ser realizada: no ETP, TR ou em apartado? Blog Zênite. Disponível em <https://zenite.blog.br/o-que-e-analise-de-risco-e-quando-deve->

8.3. Nos autos, verifica-se que o Mapa de Riscos não foi elaborado, assim como não foi apresentada a justificativa de dispensa. **Recomenda-se seja apresentada, antes da homologação da contratação em tela.**

9. O cumprimento dos **requisitos de habilitação e qualificação** da futura contratada se fazem presentes, encartados nos documentos constantes do código SISLOG nº 47027, quais sejam: Certidão de Exclusividade; Contrato Social, CADIN, declaração que não empregue menor e as certidões de regularidade fiscal (Fazendas Públicas federal, do Estado de São Paulo, Estado de Goiás, do Município de Goiânia e FGTS – vencida -) de improbidade administrativa, licitatória/contratação a nível estadual.

9.1. Ressalta-se a necessidade de renovação das certidões no momento da contratação e periodicamente sempre que houver aditamento do contrato, ainda que via apostilamento.

10. O **Orçamento Estimado** (SISLOG nº 45260) aduziu ter considerado aspectos mercadológicos próprios da negociação com o setor público, observando os ditames do Decreto Estadual nº 9.900/2021, adotando o método da “cesta de preços aceitáveis” para a formação do preço referencial, chegando-se ao valor previamente estimado da contratação em observância à disciplina contida no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021 e, no âmbito do Estado de Goiás, observou a previsão normativa encartada no Decreto estadual nº 9.900, de 7 de julho de 2021.

10.1. Destaca-se que trata de contratação por exclusividade, justificada no ETP e na Declaração de Exclusividade juntada no evento SISLOG nº 47027. Neste passo, declara o Setor de Suprimentos (SISLOG nº 45260):

JUSTIFICATIVA DE METODOLOGIA UTILIZADA

Trata os autos sobre contratação por Exclusividade de Fornecimento de Bens e Materiais e Serviços - Locação de Solução Integrada (ShowBrowser, ShowPlay, ShowRec, ShowNews, Módulo JOSIE, IFN100 e XDA13) para produção de telejornalismo exibição comercial/master com serviço de suporte técnico especializado/treinamento para a Televisão Brasil Central, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

A exclusividade da contratação decorre da Declaração de Exclusividade juntada aos autos. A necessidade desta contratação está justificada no ETP e diante da comparação com as demais opções disponível no mercado, compuseram a escolha desta solução, com a opção pela Inexigibilidade de licitação com fundamento no Inciso I do caput do Art. 74 da Lei 14.133 de 14 de abril de 2021, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

10.2. Destaca-se que a proposta da empresa SHOWCASE está inserida dentro do orçamento estimado (SISLOG 45260) e não no evento 47027, como indicado nos autos SISLOG 10540.

11. Observa-se que, consta nos autos o autorizo do ordenador de despesas na **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (SISLOG nº 55180)**, assinado pelo ordenador substituto. Esse autorizo pode também constar da decisão a ser proferida pelo ordenador de despesa a respeito do prosseguimento da contratação, na forma do art. 28 do Decreto estadual nº 10.207, de 2023.

12. Em relação à **Minuta de Contrato** (código SISLOG nº 56799), convém tecer algumas considerações. Tanto na ementa como na identificação da contratante consta o Estado de Goiás, por intermédio da Agência Brasil Central. Entretanto, a autarquia tem personalidade jurídica própria e, portanto, pode firmar a presente contratação. **Deverá ser retificada a minuta, para constar a ABC como contratante.**

12.1. A legislação informada no preâmbulo no contrato não se aplica à modalidade em tela. Mencionou-se o Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de março de 2023, que “regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica”, o que não é o caso dos autos, uma vez se tratar de hipótese de contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação. **Mister se faz a retirada do**

mencionado decreto, quando da assinatura do instrumento contratual.

12.2. Verifica-se, que na Cláusula Quarta - da Gestão e Fiscalização do Contrato, não há qualificação do Gestor e Fiscal do Contrato, foi identificado somente no DOD (23363) e Portaria de Contratação (24560). Ressalva-se que o servidor Marcus Edson de Barros, assume estas duas funções (Gestor e Fiscal). Contudo, embora o art. 92 da Lei 14.133/2021 não determine esta menção, **recomendo** a sua qualificação, posto que o referido servidor está acumulando todas as funções da Equipe de Fiscalização do Contrato – EFC, situação esta permitida pela referida lei em seu § 3º, veja-se:

§ 3º As funções da EFC poderão ser cumuladas pelo mesmo agente nos casos em que o órgão ou a entidade não possuir quadro de pessoal suficiente ou apto ou quando a autoridade designante assim entender.

12.2.1. Ressalva-se que, embora na Portaria de Contratação esteja indicado somente o servidor Marcus Edson de Barros como integrante da Equipe de Fiscalização do Contrato – EFC, no ETP (SISLOG nº 24561) e TR (SISLOG nº 24562, consta o nome do servidor Edson Ribeiro Matias como integrante da EFC. Assim **caso este servidor faça parte da EFC, deverá constar da Portaria de Contratação, haja vista ser o documento que designa os integrantes do presente processo de contratação.**

12.3. Consoante as orientações acerca da Matriz de Risco realizadas no item 8 acima, reforça-se que esta deve também constar da Minuta Contratual, conforme inciso IX do art. 92 da Lei 14.131/2021.

12.4. Determinado no parágrafo oitavo da Cláusula Sexta, o índice de reajuste do presente contrato, que será o IPCA (IBGE), após o período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.

12.5. Observa-se que atendida determinação do inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133/2021. Contudo **recomendo** a retificação do parágrafo terceiro da Cláusula Terceira – das obrigações e responsabilidades das partes, *parte final*, haja vista tratar-se de contratação direta, devendo constar:

“PARÁGRAFO TERCEIRO Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.”

13. Quanto a **espécie do objeto do contrato**, qual seja, a **locação**, insta inquirir se houve questionamento/estudo acerca da modalidade eleita de aquisição do software em questão, pois não há no ETP ou TR menção da vantajosidade da modalidade de locação para esta Autarquia a médio e/ou longo prazo.

13.1. Importante, que seja esclarecido se foram estudadas outras hipóteses além de locação, como por exemplo: leasing ou aquisição, caso possível. Tudo com o fito de demonstrar a vantajosidade da modalidade eleita, especialmente, por se tratar de compra direta.

13.2. Destaca-se, que a modalidade escolhida, seja ela locação ou aquisição deve estar consignada e analisada na Matriz de Risco.

13.3. Lado outro, cumpre ressaltar que o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, devem observar os termos da Lei nº 9.609/1998, específica sobre o tema, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências, a fim de se resguardar a execução do contrato e evitar problemas futuros.

14. Pontua-se que já constam nos autos a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (55180)** e a **Programação de Desembolso Financeiro no status liberado (55181)** o que atesta a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Goiás, em atenção ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

(Lei de Responsabilidade Fiscal).

14.1. Contudo, deve ser anexada a **Nota de Empenho** hábil à cobertura do ajuste no exercício financeiro em curso, segundo o disposto nos arts. 60 e 61 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obviamente, antes da assinatura do instrumento contratual.

15. Orienta-se proceder à comunicação da inelegibilidade de licitação no sistema eletrônico disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO), conforme previsto no parágrafo 5º do artigo 263 do seu Regimento Interno. Em caso de impossibilidade técnica de realizar essa comunicação, insta apresentar uma justificativa apropriada nos autos.

16. Oriente, que todos os **documentos da presente contratação** 105403 sejam devidamente **assinados por todos os responsáveis**, haja vista a ausência de algumas assinaturas. Ressalte-se, ainda, que estas assinaturas devem ocorrer no momento de sua elaboração e antes do envio para a unidade subsequente.

17. Recomenda-se, por oportuna, a devida atenção aos dispositivos do Decreto Estadual nº 10.409/2024, que estabelece para o exercício de 2024, os limites anuais de empenho e pagamento, e demais alertas de monitoramento constantes da **Indicação Orçamentária** (Sislog nº 52214).

18. Por fim, conforme orientação esposada pela Procuradoria Geral do Estado – Despacho nº 785/2024/GAB e com supedâneo no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, art. 6º, § 1º, inciso V, da Lei estadual nº 18.025/2013 2013 e art. 94 da Lei nº 14.133/2021, **orienta-se** que deve ser providenciada a publicação do ato autorizador da contratação direta, bem como do contrato integral/extrato da seguinte forma:

Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: divulgação integral do contrato e dos seus aditamentos ou a íntegra do ato que autoriza a contratação direta;

SISLOG: ato de autorização da contratação direta e instrumento do contrato;

sítio eletrônico oficial da ABC: ato de homologação da contratação direta e instrumento de contrato;

Diário Oficial do Estado de Goiás/DOE: extrato do contrato.

19 - CONCLUSÃO

19.1. Ante o exposto, não há óbice jurídico à continuidade do procedimento de inexigibilidade de licitação em questão, após sanados os condicionantes declinados nestes parecer, em especial os destacados nos itens 3.2; 3.3; 4; 5.1; 8.3; 9.1; 10.2; 12; 12.1; 12.2; 12.2.1; 12.3; 12.5; 13.1; 13.2; 13.3; 14.1; 15; 16; 17 e 18.

19.2. Frisa-se que a atribuição desta Procuradoria Setorial cinge-se ao exame de legalidade dos atos administrativos a serem praticados. Importa ressaltar que não compete à Setorial emitir juízo de valor acerca do interesse, oportunidade e conveniência na celebração do instrumento pretendido nem sobre questões técnicas que dizem respeito a elementos extrajurídicos. Não nos compete, ainda, realizar espécie *check list* da documentação apresentada.

19.3. Em arremate, a presente análise não exime a responsabilidade do ordenador de despesas do cumprimento das disposições legais aplicáveis, especialmente no que concerne à observância das exigências legais na execução orçamentária e financeira, bem como do órgão técnico responsável pela requisição, a quem incumbe acompanhar e fiscalizar a sua execução.

19.4. Volvam os autos ao Agente de Contratação, para os devidos fins, com vistas ao prosseguimento do feito.

CLÁUDIA REGINA CESSEL PEREIRA
Procuradora do Estado de Goiás

Procuradora Setorial da ABC